

Página TJNET/

<https://tjnet/central-conhecimento/nucleos-de-custodia-e-inquerito/>

Página TJCE.JUS.BR

<https://www.tjce.jus.br/nucleo-de-cooperacao-judiciaria/>

Entrada no Núcleo de Custódia:

Parte Externa (Ministério Público e Delegado)

Ajuíza a classe 11793 - Produção Antecipada de Provas Criminal no Portal Esaj

Dias uteis (Expediente Comum):

PETICIONANTE	
Delegacia Anti- Sequestro	
DADOS PARA O PROCESSO	
Foro *	<input checked="" type="checkbox"/> Sigilo em relação à parte contrária
6º Núcleo Custódia/Inquérito-Crateús	<input type="checkbox"/> Sigilo absoluto
Competência *	<input type="checkbox"/> Réu preso
6º Nuc Reg - Custódia e Inquerito	Valor da ação *
Classe *	R\$0,00
11793 - Produção Antecipada de Provas Criminal	
Assunto principal *	
Digite o nome para pesquisar e selecione a opção	
Outros assuntos (Opcional)	
Digite o nome para pesquisar e selecione a opç...	
Distribuição	
<input checked="" type="radio"/> Sorteio	

Dias não uteis: (Plantão)

1º Grau ▾ Sugestões de preenchimento Desativado

PETICIONANTE

Delegacia Anti- Sequestro ▾

DADOS PARA O PROCESSO

Foro *
Plantão Judiciário - Interior do Estado ▾

Competência *
Digite o nome para pesquisar e selecione a opção ▾

Classe *
Digite o nome para pesquisar e selecione a opção ▾

Assunto principal *
Digite o nome para pesquisar e selecione a opção ▾

Outros assuntos (Opcional)
Digite o nome para pesquisar e selecione a opção

Sigilo em relação à parte contrária

Sigilo absoluto

Valor da ação
R\$0,00

Processo será distribuído automaticamente e ingressará na fila de Conclusão Inicial do Magistrado:

Juizo do Nucleo (Custodia ou Plantonista) emitir decisão:

Decisão Interlocutória- [ÁREA CRIMINAL] - 15185 - Decisão em Cooperação Judiciária - Resolução CNJ nº 350/2020

Código do Modelo 6492

Cautelas: ao selecionar o conteúdo do complemento da movimentação (CTRL + M) evidenciar apenas a parte dispositiva que determina a remessa ao Juizo da Unidade em que se realizará o depoimento especial, com anexo necessário da senha do processo, em vista de se tratar de procedimento com sigilo externo, e que deve resguardar a intimidade das partes.

Uma vez decidido, o processo irá automaticamente para a fila de análise da Secretaria que deverá providenciar a emissão e inclusão da senha do processo nos autos, bem como dos anexos se houver. E necessariamente adicionar a tarja – **Oitiva Especial de Crianças e Adolescentes**

Sel.	Cor	Descrição
<input type="checkbox"/>		crian
<input type="checkbox"/>	■	Criança/Adolescente em Acolhimento Institucional
<input type="checkbox"/>	■	Mãe de criança/com deficiência - Art. 3º, I, Res. Nº 369/2021 - CNJ
<input type="checkbox"/>	■	Mãe de criança/com deficiência - Art. 3º, III, Res. Nº 369/2021 - CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	■	Oitiva Especial de Crianças e Adolescentes
<input type="checkbox"/>	■	Pai de criança/com deficiência - Art. 3º II Res. Nº 369/2021 - CNJ

Após isso, remetem-se os autos para fila do Distribuidor, que encaminhará o procedimento para o foro de destino, através do Menu Cadastro / Distribuição – Redistribuição / Redistribuição Entre Foros – Encaminhamento.

OBS: QUANDO SE TRATAR DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, O JUÍZO DA UNIDADE É QUE SERÁ O JUÍZO COMPETENTE.

O JUÍZO DO NÚCLEO REALIZARÁ APENAS A CUSTÓDIA E REMETERÁ OS AUTOS PARA O JUÍZO DA UNIDADE.

LOGO, A REPRESENTAÇÃO PARA OITIVA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE É FEITA DIRETAMENTE AO JUÍZO DA UNIDADE.

ART. 2º, II, DA RESOLUÇÃO 01/2022, APROVADA PELO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), QUE INSTITUIU OS NÚCLEOS DE CUSTÓDIA.

Art. 2º Competirá aos(às) juízes(as) dos Núcleos de Custódia e de Inquéritos o seguinte:

I - realizar as audiências de custódia dos(as) presos(as) das comarcas que integram suas respectivas circunscrições na forma das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que versem sobre a matéria, ressalvadas, nas comarcas com unidade do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher instalado, aquelas relacionadas à aplicação da Lei nº 11.340/2006;

II - apreciar o processamento dos inquéritos policiais e dos procedimentos investigatórios criminais, decidindo seus incidentes, medidas cautelares e demais requerimentos em relação às comarcas que integram suas respectivas circunscrições, incluindo decidir sobre a homologação de acordos de não persecução penal ou os de colaboração premiada quando formalizados durante a investigação, ressalvados os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais e as medidas protetivas relacionados à aplicação da Lei nº 11.340/2006.

Entrada no Juízo da Unidade

O distribuidor do Foro de Destino, deverá acionar o fluxo/fila de receber processos vindos de outros foros e escolher a opção do Menu Cadastro / Distribuição – Redistribuição / Redistribuição Entre Foros – Recebimento.

Feita esta operação, o processo é enviado automaticamente ao Juízo da Unidade com competência criminal, em sua fila de conclusão inicial.

O Juízo da Unidade designará data para oitiva, intimando as partes.

Cautelas: Deverá ser requisitada a presença no Fórum apenas da vítima, de sua responsável e da(o) entrevistadora forense. As demais partes preferencialmente devem participar apenas de modo virtual, justificadamente, para evitar exposição, contato e revitimização.

Realizado o ato e assinado o termo de audiência, deve ser determinado o retorno dos autos ao Juízo do Núcleo de Custódia. Para cumprir essa determinação do termo de audiência, o servidor deverá emitir o [ÁREA CRIMINAL] - 15186 - Ato Ordinatório praticado em Cooperação Judiciária - Resolução CNJ nº 350/2020 - Cod 6493.

Cumprida essa etapa, devolve-se o procedimento pelo fluxo de remessa já informado:
Menu Cadastro / Distribuição – Redistribuição / Redistribuição Entre Foros – Encaminhamento.

Retorno ao Núcleo de Custódia:

Retornando os autos, o depoimento especial deverá ser apensado ao inquérito correspondente a fim de permitir regular trâmite do inquérito/ação penal.

Havendo denúncia ajuizada pelo Ministério Público, os irão novamente para o Foro da Unidade Judiciária com competência para processar e julgar o mérito.

Entrada no Juízo Criminal Competente por ocasião do início da ação penal

Cautelas: Por ocasião do envio da denúncia ao Juízo Competente e do respectivo recebimento da peça acusatória, o Juízo fundamentará expressamente que a Vítima já foi ouvida em prova antecipada, evitando-se nova requisição de sua presença, de sua oitiva e de sua revitimização.